



LEI N° 8248/2025

INSTITUI O PROGRAMA 'FAMÍLIA GUARDIÃ DIGITAL' NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, COM A FINALIDADE DE PROMOVER EDUCAÇÃO DIGITAL, PREVENÇÃO A CRIMES VIRTUAIS E FORTALECIMENTO DO VÍNCULO FAMILIAR COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vice - Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, o Programa "Família Gardiã Digital", destinado a promover educação digital, prevenção a crimes virtuais e fortalecimento do vínculo familiar como instrumento de proteção de crianças e adolescentes.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I. Realização de oficinas, palestras e formações para pais ou responsáveis de alunos da rede municipal sobre segurança digital e ferramentas de controle parental;

II. Estímulo ao diálogo entre famílias e filhos sobre os riscos e cuidados no uso da internet;

III. Disponibilização de materiais informativos em formato impresso e digital sobre uso consciente da internet;

IV. Promoção de campanhas educativas nos meios de comunicações existentes.

Art. 3º As formações e materiais informativos do Programa devem abordar, no mínimo:

I. Riscos digitais - como cyberbullying, aliciamento, exposição imprópria e desafios perigosos;

II. Orientações sobre uso e configuração de aplicativos de controle parental; I

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310033003600310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





III. Informações sobre canais oficiais de denúncia e apoio psicológico;

IV. Recomendações de boas práticas familiares no ambiente virtual.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município ou convênios específicos.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de outubro de 2025.

FABRÍCIO DA SILVA MARTINS
Vice - Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
--	---	---



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310033003600310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

